***LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA 05/2023***
***(Cláusula 4.1.2 do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica 50/2023)***

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Laudo de Avaliação de Amostra foi elaborado em conformidade com a necessidade deste Conselho de aferir a compatibilidade entre o produto ofertado pelo fornecedor classificado em quinto lugar – GRÁFICA PLANET COMÉRCIO E IMPRESSÃO LTDA**, 42.545.989/0001-69** – e o solicitado no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica 50/2023, Item 1, em realização pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Assim se faz necessária a avaliação da amostra, pois a análise meramente formal da proposta ante o especificado não é suficiente para conferir o produto ofertado, como explica Renato Geraldo Mendes:

> "A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. **Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração**."(grifo nosso)

1.2 A solicitação de amostra para o referido item é em suma essencial para que esta Administração possa adquirir um produto em de acordo com a sua necessidade, dentro dos parâmetros de eficiência, eficácia e qualidade, em conformidade com o Informativo de Licitações e Contratos nº 167/2013 do Tribunal de Contas da União:

> "(...) Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que "garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade". **Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que "além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.**" Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013."(grifo nosso)

## 2. DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

2.1 Para emissão do presente laudo se reuniu na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de janeiro, a equipe técnica, bem como o responsável pela elaboração do termo de referência, sendo os seguintes:

**a)** Paula Raquel Gonçalves – Matrícula 622 – Gerente de Apoio Administrativo – Setor Demandante

**b)** André Carvalho de Almeida – Matrícula 566 – Setor de Análise Técnica e Compras

2.2 A equipe foi formada em conformidade com o disposto no Termo de Referência anexo ao Edital, para avaliação conforme item 4.1.2.5 e subitens do mesmo, abaixo transcrito *Ipsis litteris*:

> "4.1.2.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
> 4.1.2.5.1. Material do envelope;
> 4.1.2.5.2. Qualidade da impressão;
> 4.1.2.5.3. Qualidade da Gramatura;
> 4.1.2.5.4. Dimensões.

## 3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

3.1 Para avaliação da amostra apresentada foram utilizadas as seguintes metodologias

**a)** Avaliação de conformidade entre o disposto no Termo de Referência, a proposta apresentada e o produto apresentado na amostra.

## 4. Avaliação de conformidade entre o disposto no Termo de Referência, a proposta apresentada, os laudos apresentados e o produto recebido.

4.1 O Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa, trouxe as seguintes especificações para o item:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|
| 1 | **Envelope Kraft Natural, modelo saco, com medidas de 265 x 365 mm, densidade 80 g/m² e impressão 1/0 (envelope timbrado).** |

4.2 Em conformidade com o exposto, abaixo segue a tabela de comparação entre as exigências realizadas no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa e o produto apresentado:

| Item 1 | | | |
|---|---|---|---|
| **Termo de Referência** | **Proposta** | **Produto Apresentado** | **Resultado** |
| **Envelope Kraft Natural, modelo saco, com medidas de 265 x 365 mm, densidade 80 g/m² e impressão 1/0 (envelope timbrado).** | **Envelope Kraft Natural, modelo saco, com medidas de 265 x 365 mm, densidade 80 g/m² e impressão 1/0 (envelope timbrado).** | **Envelope Kraft Natural, modelo saco, com medidas de 265 x 365 mm, densidade 80 g/m² e impressão 1/0 (envelope timbrado).** | **Em conformidade** |

4.3 Conforme disposto no item 4.1.2, o produto que foi apresentado guarda compatibilidade com o disposto no Termo de Referência.

## 5. Conclusão

5.1 A empresa deve apresentar os produtos em conformidade com o Termo de Referência e sua proposta, com vistas a vinculação do instrumento convocatório, como trecho abaixo extraído do Acórdão 10.33/2019 – TCU:

> "(...) **A aceitação** de equipamento **diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório(...)**" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)"(grifo nosso)

5.2 Diante do citado informamos que o item 1 foi aprovado por esta equipe de avaliação devido guardar as mesmas características que o solicitado no termo de referência.

5.3 Assim sendo optamos pela classificação da empresa conforme todo o exposto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

| Corpo Técnico | Elaboração do Termo de Referência |
|---|---|
| Documento assinado digitalmente<br>gov.br PAULA RAQUEL GONCALVES<br>Data: 14/07/2023 11:06:21-0300<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br | Documento assinado digitalmente<br>gov.br ANDRE CARVALHO DE ALMEIDA<br>Data: 14/07/2023 11:22:10-0300<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| Paula Raquel Gonçalves<br>Gerente do Apoio Administrativo | André Carvalho de Almeida<br>Análise Técnica e Compras |